



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nacional, o Decreto-Lei n.º 191/74, de 6 de Maio, determina-se que nele se faça a seguinte rectificação:

No mapa II, onde se lê:

27.10.07.14 fuelóleo pesado (incluindo fornecimentos à navegação).

deve ler-se:

27.10.07.14 fuelóleo pesado (não incluindo fornecimentos à navegação).

Junta de Salvação Nacional, 11 de Maio de 1974. —
Pelo Presidente, *António Rosa Coutinho*, vice-almirante.

SUMÁRIO

Junta de Salvação Nacional:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 191/74, que estabelece medidas de carácter transitório que assegurem o regular abastecimento do País em produtos essenciais e que evitem, simultaneamente, qualquer tentativa ilícita de transferência de capitais para o exterior através de processos de facturação incorrecta de operações de importação ou de exportação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 333/74:

Dispensa dos reforços de estruturas para fins de eventual instalação de artilharia e do equipamento para navegação em comboio, assim como da instalação de desmagnetização e de equipamento radioeléctrico, embarcações mercantes de comércio e rebocadores e embarcações de pesca de determinadas tonelagens de arqueação bruta e as embarcações expressamente estabelecidas pelo Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 333/74

de 11 de Maio

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho (Regulamento Geral das Capitanias):

Manda a Junta de Salvação Nacional, pelo Ministério da Marinha, o seguinte:

1.º São dispensadas dos reforços de estruturas para fins de eventual instalação de artilharia e do equipamento para navegação em comboio:

- As embarcações mercantes de comércio e rebocadores com menos de 500 t de arqueação bruta;
- As embarcações de pesca com menos de 2000 t de arqueação bruta.

2.º São dispensadas da instalação de desmagnetização todas as embarcações mercantes com menos de 2000 t de arqueação bruta.

3.º São dispensadas de equipamento radioeléctrico as embarcações que o Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, expressamente estabelece.

Ministério da Marinha, 9 de Maio de 1974. —
O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, capitão-de-mar-e-guerra.

JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Presidente

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 105, pela Junta de Salvação